Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo n°47596/2026

1 **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Registro de Preços (ARP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atendimento à demanda das ESF’s, UBSs, SAMU, UPA24h, Unidades de Saúde Municipais e usuários cadastrados na Farmácia Central, com diagnóstico de diabetes (pacientes insulinodependentes), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	VALOR UNITÁRIO(R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
ITENS EXCLUSIVOS ME / EPP					
1	Lanceta para punção de aço inoxidável, ponta afiada, tri facetada, descartável, estéril. Fornecimento de 1.500 lancetadores em comodato, se necessário (quando o modelo da lanceta exigir), fornecimento em caixas com 100 und.	Caixa c/ 100	2.400	R$ 18,00	R$ 43.200,00
2	Seringa para insulina, com capacidade nominal de 50 UI, apirogênica, atóxica, estéril e de uso único (descartável). Agulha fixa e integrada à seringa de 8mm x 0,30mm (sem espaço morto). Escala com graduação nítida de 0,1UI ou 0,1ml, estritamente compatível com a capacidade nominal. O produto deve ser embalado individualmente em invólucro que garanta a integridade e esterilidade até o momento do uso	Unidade	25.000	R$ 2,59	R$ 64.750,00
3	Seringa para insulina, com capacidade nominal de 100 UI, apirogênica, atóxica, estéril e de uso único (descartável). Agulha fixa e integrada à seringa de 8mm x 0,30mm (sem espaço morto). Escala com graduação nítida de 0,1UI ou 0,1ml, estritamente compatível com a capacidade nominal. O produto deve ser embalado individualmente em invólucro que garanta a integridade e esterilidade até o momento do uso.	Unidade	60.000	R$ 1,49	R$ 89.400,00
					R$ 197.350,00
ITENS DE AMPLA PREFERENCIA COM PREFERENCIA ME/EPP					
4	Seringa para insulina, com capacidade nominal de 50 UI, apirogênica, atóxica, estéril e de uso único (descartável). Agulha fixa e integrada à seringa de 8mm x 0,30mm (sem espaço morto). Escala com graduação nítida de 0,1UI ou 0,1ml, estritamente compatível com a capacidade nominal. O produto deve ser embalado individualmente em invólucro que garanta a integridade e esterilidade até o momento do uso	Unidade	75.000	R$ 2,59	R$ 194.250,00
5	Seringa para insulina, com capacidade nominal de 100 UI, apirogênica, atóxica, estéril e de uso único (descartável). Agulha fixa e integrada à seringa de 8mm x 0,30mm (sem espaço morto). Escala com graduação nítida de 0,1UI ou 0,1ml, estritamente compatível com a capacidade nominal. O produto deve ser embalado individualmente em invólucro que garanta a integridade e esterilidade até o momento do uso.	Unidade	180.000	R$ 1,49	R$ 268.200,00

6	Tira-teste para medição quantitativa de glicose sanguínea por meio de sangue capilar total, exigindo amostra de 0,3µL a 1µL e obtenção de resultados entre 5 e 10 segundos. Requisitos obrigatórios: 1) As tiras devem ser estritamente compatíveis com os aparelhos glicosímetros fornecidos em comodato, garantindo leitura precisa; 2) O produto (tiras e aparelhos) deve possuir Registro ou Cadastramento válido na ANVISA; 3) As embalagens devem conter instruções claras sobre as condições de armazenamento e conservação; 4) O prazo de validade mínimo das tiras-teste no ato de cada entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses. O aparelho deverá apresentar calibrador externo ou nas próprias tiras. Serão necessários 1.700 aparelhos em comodato entregues na primeira parcela. A empresa é responsável por trocar aparelhos com defeito e fornecer baterias em descarga. A aceitação do item estará condicionada à comprovação documental da regularidade sanitária (ANVISA) e à aprovação em teste prático de compatibilidade e funcionamento integrado entre as tiras e os aparelhos durante o recebimento provisório.	Caixa c/ 50	25.000	R$ 28,00	R$ 700.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 1.162.450,00
				TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	R$ 1.359.800,00

1.2 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3 Especificação Detalhada do Objeto:

1.3.1 A presente contratação destina-se a suprir as necessidades da população do Município de Bagé usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas nas Farmácias Públicas, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Móveis, ESFs, CAPS, SAIS, SAMU e UPA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde.

1.4 A solução integra as seguintes condições comerciais e operacionais obrigatórias:

1.4.1 Regime de Comodato e Suporte Técnico (Itens 1 e 6): Para o **Item 1**, a empresa vencedora deverá fornecer obrigatoriamente 1.500 canetas lancetadoras em regime de comodato, dotadas de ejetor de lancetas e regulagem de profundidade de punção (dispensado o fornecimento dos lancetadores exclusivamente caso a licitante oferte lanceta de segurança com dispositivo de punção e retração automática integrada ao corpo de cada unidade). Para o **Item 6**, a empresa fornecedora das tiras reagentes deverá disponibilizar, obrigatoriamente em regime de comodato, 1.700 aparelhos glicosímetros compatíveis, entregues já na primeira aquisição de fitas.

1.4.1.1 A empresa vencedora será integralmente responsável por trocar qualquer aparelho que apresente defeito e por fornecer as baterias necessárias quando em descarga.

1.4.1.2 A contratada deverá entregar, integralmente na primeira parcela, um estoque físico de 500 unidades de aparelhos novos, que ficará acautelado na Farmácia Central como reserva técnica. A substituição imediata de aparelhos defeituosos aos pacientes será realizada no balcão pelo próprio município utilizando esta reserva. Uma vez notificada da utilização, a

contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para repor a unidade utilizada e recompor o estoque físico da reserva técnica.

1.5 **Forma de Fornecimento e Vigência**:

1.5.1 O objeto da contratação terá entrega parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma e a necessidade de abastecimento da rede ao longo de 12 (doze) meses. O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado dentro do prazo de validade e comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 331/2023. No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, devendo constar expressamente no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo total a ser renovado, em conformidade com o art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 331/2023.

1.5.2 A contratação vincula-se ao Sistema de Registro de Preços (SRP), amparada pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 331/2023, fixando-se os quantitativos máximos estimados na tabela de especificações, sem obrigatoriedade de aquisição integral, permitindo à Administração gerenciar os saldos de forma flexível e econômica.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A presente contratação pauta-se na necessidade imperativa de garantir a continuidade do monitoramento glicêmico e o tratamento adequado dos pacientes com diagnóstico de diabetes (insulinodependentes) cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Bagé.

2.2 A demanda destina-se a suprir e manter permanentemente abastecidas as Unidades de Saúde da rede municipal — compreendendo a Farmácia Central, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias de Saúde da Família (ESFs), Unidade Móvel, CAPS, SAIS, SAMU e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) —, visando ao cumprimento integral das diretrizes de assistência e diretrizes terapêuticas estabelecidas pela Portaria Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde.

2.3 A ausência ou interrupção no fornecimento contínuo desses insumos essenciais gera riscos gravíssimos à saúde pública, tais como descompensação glicêmica severa nos pacientes, agravamento de comorbidades crônicas, aumento drástico de internações na rede de urgência e emergência e risco iminente à vida. Adicionalmente, a vinculação do comodato dos aparelhos evita custos indiretos elevados para a Administração Pública, previne a substituição abrupta e desnecessária de medidores em uso por mais de 1.000 usuários cadastrados e afasta o risco de descontinuidade do tratamento.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026/2027, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 227/2024.

2.5 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD),

fundamentados no histórico de dispensação e no quantitativo ativo de pacientes insulinodependentes atendidos pela Farmácia Central e unidades de saúde do município, considerando a projeção de consumo regular para o período de 12 meses, conforme os cálculos apresentados abaixo:

2.5.1 ***Item 1 (Lanceta para punção - Caixa c/ 100):*** Dimensionado em 2.400 caixas (240.000 unidades) para acompanhar a proporção de uso e descarte seguro associada à rotina de testes capilares dos pacientes atendidos, contemplando o fornecimento concomitante de 1.500 lancetadores em comodato.

2.5.2 ***Itens 2, 3, 4 e 5 (Seringas para insulina 50 UI e 100 UI):*** Dimensionados no quantitativo global de 100.000 unidades de seringas de 50 UI (desmembradas em 25.000 unidades no Item 2 para cota reservada ME/EPP e 75.000 unidades no Item 4 para ampla concorrência) e 240.000 unidades de seringas de 100 UI (desmembradas em 60.000 unidades no Item 3 para cota reservada ME/EPP e 180.000 unidades no Item 5 para ampla concorrência), totalizando 240.000 seringas apirogênicas e atóxicas. Este quantitativo máximo foi fixado com base em memória de cálculo analítica detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que estratifica o consumo exato de acordo com as prescrições médicas ativas (esquemas basais e rápidos) cadastradas no sistema da Farmácia Central para o período de 365 dias.

2.5.3 ***Item 6 (Tira-teste para medição de glicose - Caixa c/ 50):*** Dimensionado em 25.000 caixas (1.250.000 tiras/ano). Este quantitativo máximo foi fixado a partir de memória de cálculo analítica detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), obtida pela multiplicação do número exato de pacientes ativos referenciado em relatório cadastral da Farmácia Central pela frequência média de testes diários prescritos ao longo de 365 dias, englobando a exigência de 1.700 glicosímetros em comodato e 500 aparelhos novos para reserva técnica.

3 DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1 **Do agrupamento de itens em lotes:** Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em um mesmo lote, adotando-se o julgamento por menor preço por item, nos termos do art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A divisão baseia-se na independência técnica e comercial de cada insumo (lancetas, seringas e tiras-teste), os quais possuem fabricantes e distribuidores distintos no mercado de produtos para a saúde, permitindo ampliar a competitividade e obter maior economicidade por meio da especialização dos fornecedores, sem perda de economia de escala.

3.2 **Itens exclusivos e cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:** A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme as características técnicas e operacionais de cada item, nos seguintes termos:

3.2.1 **Item 1 (Lancetas para punção):** Será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o valor estimado inferior a R$ 80.000,00, contemplando o fornecimento de lancetas e de 1.500 lancetadores em comodato.

3.2.2 **Itens 2, 3, 4 e 5 (Seringas para insulina 50 UI e 100 UI):** Por se tratarem de bens de natureza divisível sem equipamento eletrônico vinculado em comodato, aplica-se a reserva de cota de 25% para participação exclusiva de ME/EPP (Itens 2 e 3) e a cota principal de

75% em ampla concorrência (Itens 4 e 5), observados os arts. 44 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3 **Item 6 (Tira-teste para medição de glicose):** Será mantido integralmente em ampla concorrência, sem exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a necessidade estrita de compatibilidade técnica entre as tiras-teste e os 1.700 aparelhos glicosímetros (além dos 500 de reserva técnica) fornecidos em comodato. A divisão do fornecimento deste item ocasionaria a circulação simultânea de diferentes marcas ou modelos de aparelhos na rede pública municipal, dificultando a padronização do treinamento das equipes de saúde (ESFs e UBSs), gerando risco de erro de manuseio por pacientes idosos ou com deficiência visual e inviabilizando o controle de dispensação pela Farmácia Central, restando configurado o prejuízo ao conjunto e complexo do objeto caso houvesse fragmentação.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Esta aquisição foi indicada como a melhor solução por abranger de forma integrada a aquisição de insumos consumíveis para diabetes (lancetas, seringas e tiras-teste) vinculada ao fornecimento simultâneo de aparelhos medidores (glicosímetros e lancetadores) em regime de comodato. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta alternativa mitiga o risco de descontinuidade do tratamento e evita custos adicionais excessivos de aquisição avulsa de maquinário e retreinamento de pacientes para a Administração Pública.

4.2 Especificações Técnicas dos Produtos:

4.2.1 **Item 1 - Lanceta para punção**: Aço inoxidável, ponta afiada, tri facetada, descartável e estéril, apresentada em caixas com 100 unidades. Obrigatório o fornecimento concomitante de 1.500 canetas lancetadoras em regime de comodato, dotadas de regulagem de profundidade de punção e ejetor de lanceta (dispensado o fornecimento dos lancetadores exclusivamente caso a licitante oferte lanceta de segurança com dispositivo de punção e retração automática integrada ao corpo de cada unidade).

4.2.2 **Itens 2 e 4 - Seringa 50 UI:** Apirogênica e atóxica, com capacidade de 50 UI, equipada com agulha de 8mm x 0,30mm e graduação de 0,1UI ou 0,1ml.

4.2.3 **Itens 3 e 5 - Seringa 100 UI**: Apirogênica e atóxica, com capacidade de 100 UI, equipada com agulha de 8mm x 0,30mm e graduação de 0,1UI ou 0,1ml.

4.2.4 **Item 6 - Tira-teste para medição de glicose:** Destinada à medição quantitativa de glicose sanguínea por meio de sangue capilar total, exigindo amostra de 0,3 microlitros a 1 microlitro e obtenção de resultados entre 5 e 10 segundos. O aparelho glicosímetro compatível deverá apresentar calibrador externo ou nas próprias tiras.

4.3 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto:

4.3.1 Durabilidade e Manutenção (Comodato e Garantia): O ciclo de vida operacional dos equipamentos cedidos em comodato (1.700 glicosímetros e 1.500 lancetadores) é

integralmente gerido pela contratada. A empresa vencedora obriga-se a fornecer um estoque de reserva técnica de 500 aparelhos novos para pronta entrega, bem como a efetuar a substituição imediata de qualquer medidor que apresente defeito e a realizar a reposição de baterias descarregadas, sem ônus ao município.

4.3.2 Descarte e Sustentabilidade: O descarte dos insumos consumíveis (seringas, lancetas e tiras usadas) observará as normas técnicas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) da rede municipal. A logística reversa e o tratamento de componentes eletroeletrônicos inservíveis e baterias ficarão a cargo das diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da contratada.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Requisitos Mínimos, Normas Técnicas e Padrões de Qualidade: A contratação deverá observar rigorosamente as exigências estabelecidas pela Portaria Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde, além de atender aos padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado para materiais médico-hospitalares. Os produtos devem satisfazer as seguintes especificações mínimas:

5.1.1 Item 1 (Lanceta para punção): Aço inoxidável, ponta afiada, tri facetada, descartável, estéril, em caixas com 100 unidades, acompanhada obrigatoriamente de 1.500 lancetadores em regime de comodato (dispensado o fornecimento dos lancetadores exclusivamente caso a licitante oferte lanceta de segurança auto-retrátil integrada).

5.1.2 Itens 2 e 4 (Seringa 50 UI): Apirogênica e atóxica, capacidade de 50 UI, agulha de 8mm x 0,30mm e graduação de 0,1UI ou 0,1ml.

5.1.3 Itens 3 e 5 (Seringa 100 UI): Apirogênica e atóxica, capacidade de 100 UI, agulha de 8mm x 0,30mm e graduação de 0,1UI ou 0,1ml.

5.1.4 Item 6 (Tira-teste para glicose): Destinada à medição quantitativa de glicose sanguínea por sangue capilar total, exigindo amostra de 0,3µL a 1µL, com resultados entre 5 e 10 segundos, acompanhada obrigatoriamente de 1.700 glicosímetros em comodato, estoque reserva de 500 aparelhos novos e suporte integral de assistência técnica e baterias.

5.2 **Sustentabilidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): Além dos critérios inseridos na descrição do objeto e alinhados às diretrizes de gestão logística sustentável, a contratada deverá observar práticas de minimização de resíduos, racionalização do uso de materiais, acondicionamento em embalagens recicláveis e atendimento às normas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como assegurar a logística reversa de componentes eletroeletrônicos e baterias dos aparelhos em comodato.

5.3 **Indicação de marcas ou modelos**: Não se aplica.

5.4 **Da vedação de contratação de marca ou produto**: Não se aplica.

5.5 **Da exigência de amostra** (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

5.6 **Da exigência de carta de solidariedade** (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

5.7 **Subcontratação** (Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021): Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8 **Garantia da contratação** (Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a modalidade de fornecimento parcelado por Sistema de Registro de Preços e as características do objeto.

6 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1 **Condições de Entrega**: As parcelas serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª (Inicial)	Insumos consumíveis solicitados + 1.700 glicosímetros (Item 6) e 1.500 lancetadores (Item 1) em regime de comodato, além de 500 unidades de aparelhos novos como reserva técnica.	Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
Demais Parcelas	Insumos consumíveis solicitados (Lancetas - Item 1, Seringas 50 UI - Itens 2 e 4, Seringas 100 UI - Itens 3 e 5, e Tiras-teste - Item 6).	Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida ao longo da vigência da Ata.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 No caso de produtos de saúde e consumíveis, o prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo absoluto de 12 (doze) meses de validade restante no ato de cada entrega para as tiras-teste (Item 6).

6.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.4.1 Farmácia Central do Município de Bagé, localizados no âmbito do município, em horário comercial: Rua João Teles, 862 - Centro, CEP 96400-902, Bagé/RS

6.5 Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.6 A assistência técnica e a garantia serão prestadas com vistas a manter os insumos e os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração, observando-se as seguintes distinções e obrigações: a) Garantia dos materiais consumíveis (Tiras, Lancetas e Seringas): Os insumos consumíveis estão garantidos contra vícios de fabricação, perda de esterilidade ou falhas de leitura (no caso das tiras) até o término de seus respectivos prazos de validade. Qualquer item que apresente defeito sistêmico deverá ser substituído integralmente em até 5 (cinco) dias úteis. b) Garantia dos equipamentos em comodato (Glicosímetros e Lancetadores): O prazo de

garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, cobrindo integralmente o funcionamento dos aparelhos cedidos. c) Fluxo de Substituição de Equipamentos Defeituosos: Para assegurar a continuidade ininterrupta do tratamento, a substituição do equipamento defeituoso ao paciente será imediata, realizada no balcão da Farmácia Central utilizando o estoque físico da reserva técnica municipal (500 aparelhos). Uma vez notificado formalmente da utilização da reserva, o Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para enviar um aparelho novo ao município e recompor o respectivo estoque da reserva técnica. d) Fornecimento de Baterias e Acessórios: A contratada é integralmente responsável pelo fornecimento tempestivo de baterias de reposição sempre que os aparelhos em comodato apresentarem descarga, bem como por quaisquer acessórios necessários ao seu funcionamento. e) Responsabilidade pelo Transporte: Todos os custos referentes a frete, transporte, correios e logística para a entrega de novos aparelhos, reposição de estoque ou envio de baterias são de exclusiva e inteira responsabilidade do Contratado. f) Logística Reversa: Caberá ao Contratado realizar o recolhimento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada (logística reversa) de todos os equipamentos eletroeletrônicos defeituosos ou inservíveis, bem como das baterias descarregadas recolhidas pelo município. g) Independência da Garantia: A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência da ARP.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Execução

7.1.1 O contrato ou a Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Fiscalização

7.2.1 A execução do contrato e da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora nomeada como fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria competente, será:

7.2.2.1 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Assistência Farmacêutica, Servidor: Melissa Collares Dalé, Matrícula: 10887/15885, E-mail: farmacia.bage@gmail.com, Telefone: (53) 991004642

7.2.3 As competências dos Gestores da ARP são as constantes no Decreto nº 331, de 11 de agosto de 2023, e as dos Fiscais dos contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

8 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Recebimento

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes ou durante o recebimento provisório, quando apresentarem vícios aparentes no ato da entrega (como avaria de transporte, prazo de validade inferior ao exigido, ou marca divergente da contratada), em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Os produtos rejeitados nesta fase de entrega deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, constituindo procedimento administrativo distinto daquele previsto para acionamento de garantia ou defeito de uso dos equipamentos em comodato.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a validação da perfeita conformidade dos equipamentos em comodato e reserva técnica, mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Prazo de pagamento:

8.2.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

8.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, conforme o Decreto nº 086/2025 e suas alterações (Decreto nº 183/2025).

8.2.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

8.2.4 O prazo de que tratam os subitens anteriores poderá ser excepcionalmente prorrogável, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os prazos de pagamento.

8.2.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

8.2.7 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.2.8 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.2.9 A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.2.10 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.2.11 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual,

sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.12 É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.13 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, conforme disponibilidade e normas da Administração Pública.

9.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetiva emissão do comprovante de transação bancária ou da respectiva ordem bancária pelo sistema financeiro oficial.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, vinculado ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

10.2 **Exigências de habilitação**: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, detalhados a seguir:

10.2.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

10.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

10.2.1.3 Documentos de eleição dos administradores, em se tratando de sociedades por ações;

10.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.2.2 **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

10.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

10.2.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), limitando-se os documentos ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

10.2.4.1 Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa licitante a comercializar, distribuir ou armazenar produtos para a saúde (correlatos), acompanhada do respectivo Alvará ou Licença Sanitária estadual/municipal vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do domicílio ou sede da empresa;

10.3 **Verificação de Condições de Participação e Cadastros Impeditivos**: O agente de contratação verificará se o detentor da proposta mais vantajosa atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.3.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 1.359.800,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), conforme os custos unitários apostos na tabela constante no início deste instrumento, obtidos de acordo com a mediana das consultas realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023.

11.2 A pesquisa de preços e a definição do valor estimado foram realizadas com base nas diretrizes da IN SEFIR nº 001/2023, contemplando a consulta a bancos de dados oficiais de contratações públicas (como o sistema Licitacon/RS do TCE-RS) e orçamentos diretos com fornecedores especializados do ramo de materiais médico-hospitalares.

11.3 Para assegurar a fidelidade e a aderência à realidade mercadológica da contratação, foram expressamente desconsiderados os orçamentos de varejo digital (internet) que não contemplavam a exigência essencial de comodato dos aparelhos (glicosímetros e lancetadores), bem como expurgados eventuais valores discrepantes (outliers), aplicando-se a mediana estatística da amostra válida para a fixação dos preços referenciais unitários e globais.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	3160	PORTARIA GM/MS 11699/26 CUSTEIO – MAC
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Reduzido:	**48101**	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

13.1.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.1.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2 Das Multas e Penalidades Específicas por Infração:

13.3 Multa de Mora por Atraso Injustificado: O atraso injustificado na execução do objeto (entrega parcelada de insumos ou disponibilização/reposição dos aparelhos em comodato e reserva técnica) sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva Ordem de Fornecimento ou do contrato.

13.4 Multa Compensatória por Inexecução Parcial ou Total: Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de obrigações essenciais (tais como falha na assistência técnica dos glicosímetros, recusa na troca de aparelhos com defeito, ausência de reposição tempestiva de baterias ou entrega de produtos com prazo de validade inferior ao exigido), será aplicada multa compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou da nota de empenho correspondente, sem prejuízo da rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos.

13.5 Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: Além das multas, o contratado poderá sofrer as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Bagé (por até 3 anos) ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (de 3 a 6 anos), nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações graves que comprometam o abastecimento da rede pública de saúde.

13.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.8 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Procuradoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 Informações sobre este Termo de Referência

14.1 Servidor: Melissa Collares Dalé
Matrícula: 10887/15885
Contato: (53) 991004642